



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

- 1.0. DO OBJETO
- 1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de ar condicionados destinados à Secretaria de Educação do Município de Duas Estradas PB, conforme discriminação no edital de chamamento público.
- 2.0. DA PESQUISA DE MERCADO
- 2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Outubro de 2023.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ar condicionado Split 9.000 BTUS	UND	4	1.888,60	7.554,40
2	Ar condicionado Split 12.000 BTUS	UND	3	2.308,56	6.925,68
3	Ar condicionado Split 30.000 BTUS	UND	4	5.939,33	23.757,32
		ACT A LANGUAGE TO A MATERIAL METAL PROPERTY CONTRACTOR AND AN ARCHITECTURE AND ARCHITECTURE		me maantii me daad isaa dhii me daa Missa dhii ay Gaad dh	38.237,40

- 3.0. DO VALOR
- 3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 38.237,40.
- 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias úteis.

- A vigência do presente contrato será determinada: 02 (dois) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Estimativa da despesa. Doc. 115380/23. Data: 20/11/2023 16:38. Responsável: Luis C. M. da Silva. Impresso por convidado em 22/08/2025 13:35. Validação: F288.158B.60B8.38CE.3887.DFDE.7301.FDB3.

Duas Estradas - PB, 19 de Outubro de 2023.

Maria da Penha Gomes da Silva

Secretária

Frailie

BU